



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GESTÃO 2021-2024**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1479 / 2021**

Institui nos termos da Lei Federal nº 13.977/2020, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no âmbito do Município de Capim Branco/MG e dá outras providências.

*O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º**- Institui, nos termos da Lei Federal nº 13.977/2020, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Capim Branco.

**Art. 2º**- A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, a competência de:

I – Expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA no Município de Capim Branco/MG;

II – Administrar a política da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea);

III – Ofertar o serviço de expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea);

IV – Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas.

**Art. 4º** - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional..

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Ciptea, será emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência Policial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GESTÃO 2021-2024**

**Art.5º** - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID), devendo conter, no mínimo, as seguintes informações, de acordo com Lei Federal Nº 13.977/ 2020:

I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – Fotografia no formato 3 (três) centímetro (cm) X 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – Nome completo, documento de identificação, endereço residência, telefone e e-mail do responsável legal ou do curador;

IV – Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 6º** - Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional..

**Art. 7º** - O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

**Art. 8º** - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo Municipal será responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 20 de setembro de 2021.

Elvis Presley Moreira Gonçalves  
Prefeito Municipal

